



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Laranjeiras do Sul-PR, 23 de julho de 2020.

Assunto: Impugnação ao Edital – Tomada de Preços 017/2020-PMLS que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DA PRAÇA DO LAGO 2.

IMPUGNANTE: **RAFAEL ZABOT KORLIKOSKI - EIRELI – CNPJ: 10.353.532/0001-66.**

I. DA ADMISSIBILIDADE

Antes de passar a análise dos fatos alegados pela empresa, passemos ao cotejo da admissibilidade da presente impugnação.

Com relação à admissibilidade, o Art. 41 da Lei Federal 8.666/1993 pugna que:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação** em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso". Grifo nosso

Assim, o termo inicial da contagem do respectivo prazo é a data para abertura da sessão pública: 04 de agosto de 2020. O dia 04 é o dia de início e este não se conta. Assim, o primeiro dia útil anterior é 03 de agosto e o segundo dia anterior é 31 de julho.

O Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento: No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira).

Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

Portanto, tal peça encontra-se TEMPESTIVA, pois foi protocolada em 20 de julho de 2020.

II. DA SÍNTESE DOS FATOS ALEGADOS

Em apertada síntese alega a impugnante:

- a) Que os itens solicitados como acervo técnico não condizem com o objeto licitado.

Requer que:

- a) O item 3.5.4.4. seja analisado e solicitado atestados de características semelhantes ao objeto licitado.

III – DA ANÁLISE

Antes de qualquer posicionamento, é preciso frisar que a administração sempre busca o interesse coletivo, sempre primando pelos princípios basilares do direito, em especial, no caso de licitações, no princípio da competitividade e da economicidade.

É preciso ressaltar de antemão que a administração pública persegue, constantemente, a eficiência na prestação dos serviços e desenvolvimento das atividades conectadas ao interesse público.

Tendo em vista o caráter eminentemente técnico da impugnação, encaminhou-se à Secretaria de Obras e Urbanismo para que se manifestasse.

A Secretaria de Obras e Urbanismo se posicionou no seguinte sentido e conforme parecer técnico em anexo:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

A Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, após o estudo do assunto em tela, tendo em vista o retro relatado é de **PARECER FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS APRESENTADOS PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NO EDITAL, DESTACANDO A POSSIBILIDADE DA FLEXIBILIZAÇÃO CONTIDA NAS RESPOSTAS DOS ITENS 1 (UM) E 2 (DOIS), PERMITINDO-SE, PARA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO, A APRESENTAÇÃO TAMBÉM DE REDE SUBTERRÂNEA E DA APRESENTAÇÃO DE ADEQUAMENTO DE PONTO DE ILUMINAÇÃO COM POTÊNCIA TOTAL MÍNIMA INSTALADA DE 4.320 WATTS.**

IV – CONCLUSÃO

Em face do exposto, mantêm-se todos os termos do edital, fazendo-se esta resposta vinculativa ao certame.

MARIA TEREZINHA SNOZ
Presidente CPL

Nivaldo José Bello Junior
Procurador Jurídico do Município
OAB/PR 76 734
Portaria 222/2019